

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA
REGULADA, MODALIDADE TARIFÁRIA
VERDE CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI
14.133/21, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E
LABORATORIO NACIONAL DE
ASTROFISICA - LNA**

Contrato nº: 5024671788/2025
INSTALAÇÃO: 3015905357

I - De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, 1.200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II - De outro lado o **LABORATORIO NACIONAL DE ASTROFISICA - LNA**, doravante denominada simplesmente **CONSUMIDOR**, com sede no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, na Rua Estados Unidos, nº 154 Bairro das Nações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.052.955/0001-43, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados;

denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a) a **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;
- b) o **CONSUMIDOR** é responsável por unidade do Grupo A, cujo atendimento se dá/dará integralmente no Ambiente de Contratação Regulada - ACR.
- c) a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 estabelece que os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar com a distribuidora, caso aplicável, Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER;
- d) é aplicável a celebração de CCER quando o atendimento à unidade consumidora do Grupo A ocorrer integral ou parcialmente no Ambiente de Contratação Regulada - ACR;

resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas

e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 Constitui objeto do **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, para atender à sua unidade denominada **LABORATORIO NACIONAL DE ASTROFISICA - LNA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.052.955/0001-43, localizada na Avenida Projetada B, S/N Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

1.2 A energia elétrica será fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 13,8 kV entre fases e frequência de 60 Hz.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

2.1 O **CONTRATO** entrará em vigor quando estiver assinado por todas as **PARTES** e publicado pelo **CONSUMIDOR** nos termos da Lei 14.133/21, assim permanecendo por prazo indeterminado

2.1.1 Caso seja de interesse do **CONSUMIDOR** a rescisão contratual, a **CEMIG D** deverá ser comunicada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, considerando a data de término desejada pelo **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA 3ª – ENERGIA CONTRATADA

3.1 A **CEMIG D** assegura ao **CONSUMIDOR**, por posto tarifário, o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido, com início do suprimento em 14 de janeiro de 2026.

3.2 Posto tarifário ponta

Para fins do **CONTRATO**, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela CEMIG D considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da **CEMIG D**, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os seguintes feriados: 01 de janeiro – Confraternização Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho; 07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; 20 de novembro – Consciência Negra e 25 de dezembro – Natal.

3.2.1 A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a **CEMIG D** em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

- I. a definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
- II. a definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.

3.2.2 Durante o horário de verão, caso e quando restabelecido pelo Governo Federal, o posto tarifário ponta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

CLÁUSULA 4ª – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

4.1 Tarifas

De acordo com a legislação vigente, as Tarifas de Energia (TE) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata o **CONTRATO**, são as que estiverem em vigor para a **CEMIG D**, na modalidade tarifária verde. Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que trata o **CONTRATO**, em conformidade com a legislação específica vigente.

4.2 Determinação da ENERGIA FATURÁVEL

A energia elétrica proveniente do **CONTRATO**, para fins de faturamento, será denominada de ENERGIA FATURÁVEL, cujo critério de faturamento será a ENERGIA MEDIDA da Unidade Consumidora no ciclo de faturamento.

4.3 A **CEMIG D** emitirá mensalmente NOTA FISCAL e documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no **CONTRATO**, a qual será entregue no endereço indicado pelo **CONSUMIDOR**, através de meio eletrônico ou por outro meio previamente acordado entre as **PARTES**.

4.3.1 A NOTA FISCAL e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

4.3.1.1 Para unidade consumidora enquadrada nas classes poder público, iluminação pública e serviço público, o prazo deve ser de pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento.

4.3.2 O **CONSUMIDOR** aceitará o envio das cópias da NOTA FISCAL e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico e será aplicável o prazo previsto no subitem 5.3.1 devendo a **CEMIG D** encaminhar os documentos originais até a data do vencimento.

4.3.3 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado.

4.3.4 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **CONSUMIDOR**.

4.3.5 Todos os pagamentos devidos pelo **CONSUMIDOR** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

4.3.6 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em NOTA FISCAL e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

4.3.7 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 6.1 da Cláusula 6ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

4.4 Todos os tributos relativos ao objeto do **CONTRATO** serão automaticamente aplicáveis conforme legislação vigente.

4.5 As instalações de conexão para atendimento ao **CONSUMIDOR** estão discriminadas no CUSD, bem como as responsabilidades pelas **PARTES** sobre os bens e equipamentos que compõem as instalações de conexão.

CLÁUSULA 5ª – DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

5.1 No caso de atraso no pagamento da NOTA FISCAL, a **CEMIG D** cobrará multa, atualização monetária pelo ÍNDICE e juros de mora de 1% ao mês calculados *pro rata die*.

5.1.1 A cobrança de multa será realizada no percentual de 2% (dois por cento).

5.1.2 A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da NOTA FISCAL, com exceção das seguintes parcelas:

- I. a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e a taxa ou tarifa dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, as quais se sujeitam às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica;
- II. os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e
- III. as multas e juros de períodos anteriores.

5.1.3 Caso o vencimento da NOTA FISCAL tenha ocorrido em sábado, domingo ou feriado e o pagamento tenha sido feito no primeiro dia útil subsequente, não se configurará atraso, sendo vedada a aplicação do disposto nesta Cláusula.

5.1.4 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA 6ª – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

6.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste **CONTRATO**, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, conseqüentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, nas seguintes hipóteses:

a) De imediato, quando:

- I. constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a **CEMIG D**;
- II. constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;
- III. constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas,

bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;

- IV. o **CONSUMIDOR** deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da **CEMIG D**, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
- V. constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do sistema elétrico; e,
- VI. constatada religação à revelia.

b) Após prévia comunicação formal ao **CONSUMIDOR**, quando:

- I. se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da **CEMIG D** para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
- II. não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do **CONSUMIDOR** ou no padrão de entrada de energia elétrica;
- III. não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- IV. constatado o não cumprimento, pelo **CONSUMIDOR**, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o **CONTRATO**, a **CEMIG D** procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;
- V. constatado o não pagamento de serviços cobráveis;
- VI. constatado o descumprimento da apresentação e manutenção de garantias;
- VII. constatado o não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **CEMIG D**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONSUMIDOR**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

6.2 A **CEMIG D** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica quando houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar os contratos e aditivos pertinentes, atendidos os requisitos da Resolução Normativa ANEEL 1.000/21.

CLÁUSULA 7ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

7.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA 8ª – IRREVOGABILIDADE

8.1 O **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido no item 2.1 da Cláusula 2ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 10ª do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 9ª – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

9.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este poderá ser resolvido nos seguintes casos:

a) por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

b) por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de: (I) descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a deste item, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida; ou (II) pedido de falência pelo **CONSUMIDOR** ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;

c) Por comum acordo entre as **PARTES**.

9.2 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do **CONTRATO**, a partir da data

de sua assinatura, este será resolvido nas seguintes ocorrências:

- a) resolução do CUSD;
- b) por solicitação do **CONSUMIDOR**;
- c) Término de vigência do **CONTRATO**.

9.3 A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua efetiva data de concretização, e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

9.4 Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) do item 10.1 e a) e b) do item 10.2, a **PARTE** que der causa ou for culpada pela resolução pagará multa em favor da outra **PARTE** no valor correspondente a:

- I. o faturamento de 06 (seis) meses para **CONTRATO** com vigência por prazo **INDETERMINADO**, considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento, em conformidade com os dados de medição da **CEMIG D** e a regulamentação da ANEEL;
- II. para vigência por prazo **DETERMINADO**, o valor correspondente ao faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do **CONTRATO**, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na média dos consumos de energia elétrica precedentes à data do encerramento, em conformidade com os dados de medição da **CEMIG D** e a regulamentação da ANEEL.

9.5 A **CEMIG D** não assume qualquer responsabilidade pelos eventuais prejuízos do **CONSUMIDOR** em caso de resolução do **CONTRATO**.

9.6 A resolução contratual poderá implicar a interrupção da conexão, e do acesso ao sistema de distribuição e implicará a interrupção do fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 10ª – GARANTIAS

10.1 A **CEMIG D** pode exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor do débito, quando houver inadimplemento de mais de uma NOTA FISCAL mensal durante um período de 12 meses.

10.1.1 O disposto no *caput* não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais, ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

10.1.2 As garantias devem ser realizadas por depósito-caução em espécie, seguro ou carta fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorar pelos 11 meses posteriores à penúltima fatura não paga.

10.1.3 A **CEMIG D** pode suspender o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora ou impedir sua religação se houver o descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula.

10.1.4 A execução de garantias oferecidas pelo **CONSUMIDOR** para quitação de débitos contraídos junto à **CEMIG D** deve ser precedida de notificação escrita e específica, com entrega comprovada, devendo o **CONSUMIDOR** constituir garantias complementares, limitadas ao valor do débito, pelo período disposto no item 11.1.2.

10.1.5 No caso de depósito-caução em espécie, os valores correspondentes às garantias devem, ao seu término, ser atualizados pelo ÍNDICE e creditados nas NOTAS FISCAIS subsequentes.

10.1.6 No caso de consumidor potencialmente livre, a **CEMIG D** poderá exigir, alternativamente ao oferecimento de garantias, a apresentação de contrato de compra de energia no ACL, observadas as seguintes disposições:

I - o consumidor deve ser notificado, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sobre os valores em atraso, os acréscimos aplicáveis e a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos; e

II - a **CEMIG D** deve encaminhar cópia da notificação à CCEE.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO A ANTICORRUPÇÃO

Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete às partes:

11.1 As PARTES conhecer e cumprir a Lei 12.846/2013, “Lei Anticorrupção”, bem como qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflito de interesses aplicáveis às PARTES, abstendo-se de cometer os atos de corrupção e/ou condutas antiéticas, e denunciando as irregularidades de que tiver conhecimento.

11.2 O **CONSUMIDOR** declara ter pleno conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a **CEMIG D** mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:

11.2.1 Comissão de Ética, responsável por assegurar a devida apuração de todas as denúncias recebidas, com informações disponíveis no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/);

11.2.2 Canal de Denúncias da Cemig, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados, contratados e público externo, com garantia de confidencialidade e não retaliação, com acesso disponível no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/); e

11.2.3 Políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção, sobre as quais dá pleno conhecimento a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Empresa, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados, disponíveis no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/).

11.3 O **CONSUMIDOR** declara conhecer o Código de Conduta CEMIG, bem como a sua Política Antifraude, e cumprir os princípios éticos e regras de conduta neles previstos, nas operações a que se referem este contrato.

11.4 O **CONSUMIDOR**, sempre que tiver conhecimento de fato ou denúncia envolvendo o descumprimento da Lei Anticorrupção e/ou do Código de Conduta da CEMIG por seus colaboradores atuando a serviço da **CEMIG D**, deverá comunicar imediatamente tais irregularidades por meio do Canal de Denúncia da Cemig.

11.5 Em caso de descumprimento da cláusula anticorrupção e/ou de seus princípios éticos e de conduta, será instaurado processo administrativo punitivo, permitindo-se ao **CONSUMIDOR** a comprovação de que possuía práticas de conformidade eficazes, tendo efetivamente tomado todas as medidas indispensáveis e cabíveis para evitar o ato antiético e/ou de corrupção.

11.6 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula anticorrupção é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento de pleno direito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integram o **CONTRATO**, de forma inseparável, o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões escritos em caixa alta empregados no **CONTRATO**.

12.2 O **CONSUMIDOR** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma aqui contratada.

12.3 O **CONSUMIDOR** obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à **CEMIG D**.

12.4 As demais condições para o fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO** serão regidas pelas normas, padrões e disposições regulamentares em vigor estipuladas pela ANEEL.

12.5 As **PARTES** se obrigam a respeitar as normas e padrões vigentes, a legislação do setor elétrico e os regulamentos expedidos pela ANEEL. Quaisquer alterações na legislação específica vigente que venham a ser estabelecidas pelos órgãos federais competentes serão aplicadas ao fornecimento de energia de que trata o **CONTRATO**.

12.6 Para os casos omissos no **CONTRATO** e os relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as normas e disposições regulamentares em vigor para o sistema **CEMIG D**, cabendo, ainda, em última instância, recurso à ANEEL.

12.7 A tolerância ou a eventual abstenção, pelas **PARTES**, do exercício dos direitos e obrigações previstos no **CONTRATO** ou na lei em geral, não implicará novação ou renúncia, podendo a **CEMIG D** e o **CONSUMIDOR** exercê-los a qualquer momento.

12.8 Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir a terceiros seus direitos e obrigações relativas ao **CONTRATO** sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**.

12.9 O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente comunicado pela **CEMIG D** a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste **CONTRATO**, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.

12.10 Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as **PARTES**, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 13ª – VALOR DO CONTRATO

13.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor anual estimado de R\$ 617.870,43 (seiscentos e dezessete mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA 14ª – REQUISITOS ADICIONAIS DA LEI 14.133/21

14.1 Este **CONTRATO**, no que for aplicável, observará a Lei nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos e, portanto, é celebrado em conformidade com:

- I. o ato **XXXXXXXXXX**, que autorizou a sua contratação;
- II. o processo de **dispensa / inexigibilidade** da licitação, número **XXXXXXXXXX**;
- III. o termo de **dispensa / inexigibilidade** da licitação, ao qual o **CONTRATO** se vincula; e
- IV. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo **CONSUMIDOR**: **XXXXXXXXXX**

CLÁUSULA 15ª – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

15.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

15.2 A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

15.3 As controvérsias não solucionadas na forma do *caput* desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

15.4 Caso não se atinja solução amigável ou não seja satisfatória a mediação da ANEEL, as **PARTES** poderão recorrer ao Poder Judiciário, elegendo, para esse fim, o foro da Comarca da sede do **CONSUMIDOR**, descrito em sua qualificação neste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, especial ou de exceção, para dirimir quaisquer disputas decorrentes do **CONTRATO**.

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO.

E por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o contrato celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

LABORATORIO NACIONAL DE ASTROFISICA - LNA

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

TESTEMUNHAS

ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Autarquia sob regime especial, vinculada ao MME, que tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e comercialização de energia elétrica. Foi criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD: Contrato celebrado entre a distribuidora e um usuário do serviço, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, as demandas contratadas por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;
- c) ENERGIA CONTRATADA: Energia elétrica ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixada no CCER;
- d) ENERGIA FATURÁVEL: Valor da energia ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- e) ENERGIA MEDIDA: Montante de energia elétrica, medido através de medidores de energia ativa de acordo com as normas e critérios estabelecidos pela regulação da ANEEL;
- f) ÍNDICE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;
- g) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: Instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do usuário ao sistema de distribuição, compreendendo o ponto de conexão e eventuais instalações de interesse restrito;
- h) NOTA FISCAL: Documento emitido e enviado pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

i) PONTO DE CONEXÃO: Conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE, CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 14.133/21, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O LABORATORIO NACIONAL DE ASTROFISICA - LNA.

Contrato: 5024671788/2025
INSTALAÇÃO: 3015905357

I - De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, 1.200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II - De outro lado o **LABORATORIO NACIONAL DE ASTROFISICA - LNA**, doravante denominada simplesmente **ACESSANTE**, com sede no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, na Rua Estados Unidos, nº 154 Bairro Das Nações, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.052.955/0001-43, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados;

denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a) A **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que opera e mantém o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- b) O **ACESSANTE** é responsável por unidade consumidora do Grupo A, cujas instalações se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- c) O uso dos sistemas elétricos de distribuição baseia-se nas leis nº 9.074/95, nº 9.427/96, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04; nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/04; na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021; e demais normas e legislações pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é garantido ao **ACESSANTE** e contratado separadamente da compra e venda de energia elétrica;
- d) Conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/21, os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar contrato de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD;

têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, conforme os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 Constitui objeto do **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do **ACESSANTE** ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO operado pela **CEMIG D** e o uso desse SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo **ACESSANTE** em sua unidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.052.955/0001-43, na Avenida Projetada B, S/N Bairro Estiva, situada no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, na tensão contratada de 13,8 kV.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

2.1 O **CONTRATO** entrará em vigor quando estiver assinado por todas as **PARTES** e publicado pelo **ACESSANTE** nos termos da Lei 14.133/21, assim permanecendo por prazo indeterminado.

2.1.1 Caso seja de interesse do **ACESSANTE** a rescisão contratual, a **CEMIG D** deverá ser comunicada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de aniversário do contrato.

2.1 O **ACESSANTE** deverá enviar para a **CEMIG D** a comprovação de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do **CONTRATO** e seus eventuais aditivos, conforme estabelecido na Lei 14.133/21, bem como uma via do **CONTRATO** devidamente assinado, caso a assinatura seja realizada por meio ou plataforma de assinatura diversa da **CEMIG D**.

CLÁUSULA 3ª - DEMANDA

3.1 A **CEMIG D** assegura ao **ACESSANTE** o atendimento da(s) Demanda(s) contratada(s), indicada(s) a seguir:

	INÍCIO DO FATURAMENTO	DEMANDA (kW)
Etapas únicas	Dia 14 de janeiro de 2026	750

3.1.1 As datas de início da 1ª etapa e das etapas que necessitem de obras no sistema elétrico, definidas na tabela do item 3.1, poderão ser antecipadas por iniciativa do **ACESSANTE** ou da **CEMIG D**, desde que, cumulativamente,

(i) a respectiva obra tenha sido concluída, (ii) a **PARTE** interessada, mediante aviso, por escrito, comunique à outra **PARTE** com antecedência relativamente à data pretendida de antecipação e (iii) a outra **PARTE** manifeste concordância, de maneira inequívoca e por escrito, com antecedência à data de antecipação proposta.

3.1.2 A conexão da unidade consumidora está condicionada (i) à conclusão das obras no sistema elétrico relacionadas na NS nº 1233471965 e (ii) de eventuais ajustes de proteção, conforme instruções estabelecidas na norma técnica da distribuidora.

3.1.2.1 Após a conclusão da(s) obra(s) sob responsabilidade da **CEMIG D**, se houver alguma pendência por parte do **ACESSANTE**, a **CEMIG D** poderá iniciar a cobrança dos montantes de uso de acordo com o definido na tabela apresentada no item 3.1;

3.1.2.2 Caso haja atraso no cronograma da(s) obra(s) sob responsabilidade da **CEMIG D** e por motivo imputável a ela, a cobrança dos montantes de uso definidos na tabela apresentada no item 3.1 será automaticamente postergada por igual período, sendo que os ajustes nas datas deverão ser feitos através de termo aditivo.

3.2 Período de Testes

Nos termos da legislação vigente e com o propósito de permitir a adequação das Demandas contratadas e a escolha da modalidade tarifária, será concedido ao **ACESSANTE**, por posto tarifário, um período de testes a partir da data de início de vigência dos Demandas contratadas para cada etapa, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas situações seguintes:

- I. Início do fornecimento;
- II. Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B; e
- III. Acréscimo de Demanda contratada do posto tarifário maior que 5% (cinco por cento) da Demanda contratada na etapa anterior.

3.2.1 Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente a Demanda contratada para o posto tarifário ponta.

3.2.2 Durante o Período de Testes, mediante aviso por escrito à **CEMIG D**, o **ACESSANTE** poderá solicitar novos aumentos de Demanda e, ao final desse período, poderá solicitar redução de até 50% (cinquenta por cento) da Demanda adicional ou inicial contratada, desde que, nos casos de acréscimo, a nova Demanda seja superior a 105% (cento e cinco por cento) da Demanda contratada na etapa anterior.

3.2.2.1 Os novos aumentos de Demanda previstos no item 3.2.2 acima deverão ser submetidos previamente à apreciação da **CEMIG D**, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos previstos no item 4.1 do **CONTRATO**.

3.2.2.2 Caso tenha sido necessária a execução de obras no sistema elétrico da **CEMIG D** para disponibilização das Demandas contratadas na etapa objeto do período de testes, a redução da Demanda prevista no item 3.2.2 acima deverá ser precedida de uma revisão do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD com o(s) novo(s) valor(es) da(s) Demanda(s) definido(s) pelo **ACESSANTE**. A efetivação dos novos valores de Demanda definidos somente será válida após o ressarcimento pelo **ACESSANTE** à **CEMIG D** do diferencial do ERD recalculado em relação ao ERD definido com as Demandas anteriores.

3.2.3 Findo o Período de Testes sem que o **ACESSANTE** manifeste sua intenção de adequar os valores das Demandas, permanecerão em vigor, para todos os efeitos, os valores indicados no item 3.1 do **CONTRATO**.

3.2.4 Durante o Período de Testes, deverão ser observadas as condições seguintes:

a) a Demanda Faturável de que trata o item 6.4 do **CONTRATO** será igual ao maior valor entre a Demanda registrada e a Demanda contratada na etapa anterior;

b) Aplica-se a cobrança por ultrapassagem de Demanda conforme disposto no item 6.4.1 do **CONTRATO** quando os valores de Demanda registrados excederem o somatório de:

I.a nova Demanda contratada; e

II.5% (cinco por cento) da Demanda anterior; e

III.30% (trinta por cento) da Demanda adicional

3.3 Posto tarifário ponta

Para fins do **CONTRATO**, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela CEMIG D considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da **CEMIG D**, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os seguintes feriados: 01 de janeiro – Confraternização Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho; 07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; 20 de novembro – Consciência Negra e 25 de dezembro – Natal.

3.3.1 A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a **CEMIG D** em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

- I. a definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
- II. a definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.

3.3.2 Caso o Governo Federal decida pela implantação do horário de verão, o posto tarifário ponta será alterado de acordo com o que ficar definido pela legislação competente.

CLÁUSULA 4ª - REVISÃO DA DEMANDA

4.1 Contratação de Demanda Adicional

Se na vigência do **CONTRATO** o **ACESSANTE** necessitar de Demanda adicional àquela assegurada pela **CEMIG D**, conforme descrito no item 3.1, o **ACESSANTE** deverá solicitá-la, previamente, por escrito, para análise e definição das condições de atendimento, ficando a concessão condicionada:

- a) à disponibilidade no sistema elétrico da **CEMIG D** para atender ao aumento solicitado pelo **ACESSANTE**;
- b) ao atendimento à legislação específica quando houver necessidade de implementação de obras no sistema elétrico da **CEMIG D**;
- c) à adimplência dos compromissos financeiros e demais compromissos contratuais e técnicos do **ACESSANTE** com a **CEMIG D**;
- d) à celebração de termo aditivo ao **CONTRATO**, através do qual a Demanda adicional passará a integrar, para todos os efeitos, a Demanda contratada pelas **PARTES**.

4.1.1 A **CEMIG D** deverá, no prazo estabelecido na legislação vigente, contado da data do recebimento da solicitação de aumento da Demanda, informar ao **ACESSANTE** as condições necessárias para atendimento desses montantes, disponibilizando ao **ACESSANTE**, quando da necessidade de obras, as informações técnicas, comerciais e os parâmetros adotados nas avaliações em conformidade com a legislação vigente.

4.2 Redução de Demanda

O **ACESSANTE** poderá solicitar redução dos valores de Demanda contratada, sendo necessário se pronunciar por escrito à **CEMIG D** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (no caso de **ACESSANTES** do subgrupo AS ou A4) ou 180 (cento e oitenta) dias (no caso dos demais **ACESSANTES**) em relação à data a partir da qual deseja a alteração, sendo vedada mais de uma redução em período de 12 (doze) meses.

4.2.1 A redução da Demanda contratada não dispensa o **ACESSANTE** de ressarcir o valor não amortizado dos investimentos efetuados pela **CEMIG D** em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, visando à conexão das instalações do **ACESSANTE**, nos termos da legislação vigente.

4.2.2 A **CEMIG D** deverá ajustar o **CONTRATO**, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **ACESSANTE** devido à implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação e micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da Demanda contratada, comprovável pela **CEMIG D**, observando o disposto no subitem 4.2.1 do **CONTRATO** acerca do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO** relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora. Os projetos de eficiência energética deverão ser apresentados à **CEMIG D** antes de sua implementação.

CLÁUSULA 5ª - MEDIÇÃO E LEITURA DA DEMANDA

5.1 Leitura dos Medidores

A **CEMIG D** procederá, mensalmente, à leitura dos medidores de kW, kWh e kVA_{rh}. Os valores de demanda serão integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, por posto horário, se for o caso.

5.2 Acesso às Instalações

O **ACESSANTE** consentirá, a qualquer tempo, que representantes da **CEMIG D**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, especialmente à sua subestação abaixadora, e fornecerá os dados e informações que forem solicitados sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

5.2.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas no **CONTRATO**, em caso de impedimento de acesso às instalações elétricas do **ACESSANTE**, a **CEMIG D** poderá proceder à desconexão da unidade do **ACESSANTE** do

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme critérios da Resolução Normativa nº 1.000/2021.

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6.1 DO FATURAMENTO DA DEMANDA DA UNIDADE CONSUMIDORA DO GRUPO A E DAS INSTALAÇÕES DOS DEMAIS USUÁRIOS

A partir da disponibilidade da rede, do início de faturamento previsto na Cláusula 3ª ou da conexão da unidade consumidora, o que ocorrer primeiro, a **CEMIG D** iniciará o faturamento da demanda da unidade consumidora.

Para unidades consumidoras da classe rural ou reconhecida como sazonal, será considerado o maior valor entre a demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% da maior demanda medida em um dos 11 ciclos de faturamento anteriores.

Para os demais usuários será considerado o maior valor entre a demanda medida no ciclo de faturamento e a demanda contratada para cada posto tarifário.

No faturamento de central geradora que faça uso do mesmo ponto de conexão para consumir e injetar energia, o faturamento da injeção da central geradora deve ser realizado observando a diferença entre a demanda contratada de injeção constante na cláusula 3ª e a maior demanda, entre os horários de ponta e fora de ponta, que foi efetivamente utilizada na parcela do faturamento de consumo. Caso a maior demanda utilizada na parcela do faturamento de consumo seja maior que a demanda contratada de injeção da central geradora, a parcela de faturamento associada à injeção deve ser nula.

Todos os tributos que incidem sobre o objeto do **CONTRATO** serão automaticamente aplicados ao faturamento da demanda da unidade consumidora, conforme legislação vigente.

6.2 Tarifa

O cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será realizado de acordo com a legislação vigente para a MODALIDADE VERDE, subgrupo tarifário A4.

6.2.1 Os valores dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão atualizados conforme a legislação pertinente, dispensando a celebração de Termo Aditivo ao **CONTRATO**.

6.3 Determinação da Demanda Faturável

A Demanda faturável no ciclo de faturamento, por posto tarifário, será o maior entre os valores definidos a seguir:

- a) a Demanda registrada;
- b) a Demanda contratada em vigor, conforme Cláusula 3ª.

6.3.1 Ultrapassagem de Demanda Contratada

Quando a Demanda registrada for superior a 105% da Demanda contratada, a título de cobrança por ultrapassagem, deve ser aplicado à parcela da Demanda registrada superior à Demanda contratada um valor de referência equivalente a duas vezes as parcelas de potência da TUSD aplicável ao **ACESSANTE**, sem a incidência de eventuais descontos. O faturamento da ultrapassagem da parcela associada à injeção da central geradora deve ter como base o valor da demanda contratada de injeção da central geradora constante neste **CONTRATO**.

6.4 FATOR DE POTÊNCIA

O **ACESSANTE** deverá operar suas instalações elétricas de maneira que o FATOR DE POTÊNCIA esteja em conformidade com a legislação vigente. Entretanto, ressalvadas as alterações na legislação, o limite mínimo permitido será de 92% (noventa e dois por cento) em cada posto tarifário. Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000/21, a serem adicionadas ao faturamento regular de unidades consumidoras do grupo A, incluídas aquelas que optarem por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B nos termos da citada Resolução.

6.4.1 A responsabilidade financeira para adquirir e instalar os equipamentos necessários à adequação do FATOR DE POTÊNCIA caberá ao **ACESSANTE**.

6.4.2 Nos termos da legislação vigente será concedido um período de ajustes para adequação do fator de potência, com prazo de duração de 3 (três) ciclos completos de faturamento no início do fornecimento, no qual a **CEMIG D** informará ao **ACESSANTE** os valores de energia e potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

CLÁUSULA 7ª - IDENTIFICAÇÃO E CAPACIDADE DE DEMANDA DO PONTO DE CONEXÃO

7.1 As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, o PONTO DE CONEXÃO E A LOCALIZAÇÃO DO SMF, objeto do **CONTRATO**, estão descritos na tabela abaixo:

Classificação: Relacionamento Corporativo

DESCRIÇÃO	
PONTO DE CONEXÃO	Se situará no limite da via pública com propriedade do cliente.
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA CEMIG D	Sistema de medição e faturamento.
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO ACESSANTE	Disjuntores, Sistema de Proteção, transformadores e sistema de comunicação CCEE, quando houver.
LOCALIZAÇÃO DO SMF	Na subestação particular do ACESSANTE.

7.2 O PONTO DE CONEXÃO deverá estar dimensionado, a partir do início do uso, para uma CAPACIDADE DE DEMANDA igual à 105% (cento e cinco por cento) da Demanda Contratada definida na Cláusula 3ª deste **CONTRATO**, sendo a energia elétrica disponibilizada em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão contratada definida no item 1.1 deste **CONTRATO**.

7.2.1 Ocorrendo qualquer violação da CAPACIDADE DE DEMANDA, as **PARTES** comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de CAPACIDADE DE DEMANDA.

7.2.2 Caso o **ACESSANTE** tenha necessidade de alterar a CAPACIDADE DE DEMANDA, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido no PRODIST, deve ser instruído pelo **ACESSANTE** perante a **CEMIG D**, que deverá, no prazo previsto no PRODIST e na legislação pertinente, informar ao **ACESSANTE** as condições necessárias para atendimento à nova CAPACIDADE DE DEMANDA, disponibilizando-lhe, quando da necessidade de obras, as informações técnicas e os parâmetros adotados nas avaliações.

7.2.3 As **PARTES** acordam desde já que qualquer acordo firmado entre as mesmas, relativo às negociações advindas de adequações na CAPACIDADE DE DEMANDA, conforme itens 7.2.1 e 7.2.2 serão condicionados à celebração de Termo Aditivo ao **CONTRATO**.

CLÁUSULA 8ª - INSTALAÇÃO E AFERIÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO

8.1 O SMF deverá ser implementado conforme as determinações do PRODIST, no que diz respeito ao projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção da medição, sendo as suas condições técnicas e financeiras tratadas na Cláusula 9ª deste **CONTRATO**.

8.2 O Sistema de Medição para Faturamento deverá ser instalado de modo a permitir

o livre e fácil acesso às instalações da Unidade Consumidora por funcionários ou prepostos credenciados da **CEMIG D** para a realização de atividades de leitura, inspeção e manutenção dos equipamentos de medição.

8.3 A **CEMIG D** se responsabiliza tecnicamente por todo o SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO e pela operação e manutenção do referido sistema, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

8.3.1 São de responsabilidade da **CEMIG D** os custos incorridos para a implantação do medidor principal e dos transformadores de instrumento.

8.3.2 O **ACESSANTE**, se consumidor livre ou especial, ressarcirá à **CEMIG D** os custos para aquisição e implantação do medidor de retaguarda.

8.3.3 Ao **ACESSANTE**, se consumidor livre ou especial, é facultada a instalação do medidor de retaguarda para compor o SMF de novas conexões ao sistema de distribuição, observando que a opção pela instalação obrigará ao consumidor os custos de eventual substituição ou adequação a que alude o item 8.3 deste **CONTRATO**.

8.4 O SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO será aferido pela **CEMIG D**, cabendo ao **ACESSANTE** o direito de acompanhar todas as aferições e exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação.

8.5 O **ACESSANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das eventuais despesas correspondentes no caso de o equipamento de medição ter sido aferido em conformidade com os limites de erro permitidos pelas normas vigentes da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) e termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

8.6 Exceto se de outra forma ficar estabelecido pela legislação vigente, serão aplicáveis aos equipamentos de medição o seguinte:

- a) Os equipamentos de medição ficarão sob a guarda do **ACESSANTE**, o qual será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela sua custódia, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os prepostos da **CEMIG D** devidamente credenciados;
- b) Qualquer avaria ou defeito que venha a ocorrer nos equipamentos de medição constatado pelo **ACESSANTE** deverá ser comunicado imediatamente à **CEMIG D**;
- c) O **ACESSANTE** responderá pelos danos causados aos equipamentos de medição, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica na unidade consumidora.

CLÁUSULA 9ª - PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 As atividades de operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de propriedade da **CEMIG D** e dos equipamentos do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO do **ACESSANTE**, que, conforme regulamentação específica, façam parte da concessão da **CEMIG D**, serão prestadas de forma não onerosa, conforme definido no PRODIST e legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - CONDIÇÕES DE COBRANÇA E PAGAMENTO

10.1 O(s) documento(s) fiscal(is) previsto(s) na legislação vigente, o(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança e os dados utilizados nos cálculos dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão apresentados pela **CEMIG D** ao destinatário indicado pelo **ACESSANTE**, através de meio eletrônico ou por outro meio previamente acordado entre as **PARTES**, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento constante do documento de cobrança.

10.1.1 Para unidade consumidora enquadrada nas classes poder público, iluminação pública e serviço público, o prazo deve ser de pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento.

10.2 No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

10.3 O **ACESSANTE** aceitará o envio das cópias da nota fiscal e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico, sendo aplicável o prazo previsto no item 10.1.

10.4 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado.

10.5 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **ACESSANTE**.

10.6 Todos os pagamentos devidos pelo **ACESSANTE** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

10.7 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada em nota fiscal e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

10.7.1 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 11.1 da Cláusula 11ª excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

CLÁUSULA 11ª - DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

11.1 No caso de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CEMIG D** cobrará multa, atualização monetária pelo ÍNDICE e juros de mora de 1% ao mês calculados *pro rata die*.

11.1.1 A cobrança de multa será realizada no percentual de 2% (dois por cento).

11.1.2 A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da NOTA FISCAL/FATURA, com exceção das seguintes parcelas:

- I. os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e
- II. as multas e juros de períodos anteriores.

11.1.3 Caso o vencimento da NOTA FISCAL/FATURA tenha ocorrido em sábado, domingo ou feriado e o pagamento tenha sido feito no primeiro dia útil subsequente, não se configurará atraso, sendo vedada a aplicação do disposto nesta Cláusula.

11.2 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA 12ª - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

12.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste **CONTRATO**, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, conseqüentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **ACESSANTE**, nas seguintes hipóteses:

a) De imediato, quando:

- I. constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a **CEMIG D**;

- II. constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;
- III. constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do Sistema de Distribuição;
- IV. o **ACESSANTE** deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da **CEMIG D**, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
- V. constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do Sistema de Distribuição; e,
- VI. constatada religação à revelia.

b) Após prévia comunicação formal ao **ACESSANTE**, quando:

- I. se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da **CEMIG D** para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
- II. não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do **ACESSANTE** ou no padrão de entrada de energia elétrica;
- III. não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando à sua revelia, o **ACESSANTE** utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao Sistema de Distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- IV. constatado o não cumprimento, pelo **ACESSANTE**, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o **CONTRATO**, a **CEMIG D** procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao **ACESSANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;
- V. constatado o não pagamento de serviços cobráveis;

- VI. constatado o descumprimento da apresentação e manutenção de garantias;
- VII. constatado o inadimplemento que determine o desligamento do consumidor livre ou especial da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme regulamentação específica;
- VIII. constatado o não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **CEMIG D**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **ACESSANTE**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

12.2 Durante o período em que ficar suspenso o fornecimento, o **ACESSANTE** será responsável pelo pagamento dos Encargos de Uso do Sistema de Distribuição, enquanto vigente a relação contratual, observadas as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

12.3 A **CEMIG D** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica quando houver recusa injustificada do **ACESSANTE** em celebrar os contratos e aditivos pertinentes, atendidos os requisitos da Resolução Normativa ANEEL 1.000/21.

CLÁUSULA 13ª - QUALIDADE E CONTINUIDADE

13.1 As **PARTES** são responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho dos respectivos sistemas elétricos.

13.1.1 A partir do ponto de conexão, o **ACESSANTE** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do Fator de Potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do Sistema de Distribuição da **CEMIG D** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas em suas instalações.

13.1.2 Havendo necessidade de manutenção das instalações elétricas da Unidade Consumidora, o **ACESSANTE** será responsável pela devida comunicação do fato à **CEMIG D**, bem como deverá submeter à análise e aprovação de quaisquer alterações do projeto original, visando o atendimento aos padrões técnicos e especificação do Sistema de Distribuição da **CEMIG D**.

13.2 Em caso de PERTURBAÇÕES causadas pelo **ACESSANTE** em instalações e equipamentos da **CEMIG D**, serão aplicadas as medidas em conformidade com a regulamentação da ANEEL.

13.3 Os níveis de tensão em regime permanente adequado, precário e crítico serão referenciados no PRODIST conforme tensão contratada.

13.3.1 A verificação do cumprimento dos níveis de tensão em regime permanente será realizada pela **CEMIG D** em conformidade com o disposto no PRODIST.

13.3.2 Na hipótese de serem registrados valores de níveis de tensão permanente fora dos limites autorizados pelo PRODIST, a **CEMIG D** promoverá sua regularização em conformidade com as condições ali discriminadas.

13.3.3 Ocorrendo o previsto no subitem 13.3.2, o **ACESSANTE** será compensado financeiramente pela **CEMIG D** no faturamento do **CONTRATO**. O montante a ser ressarcido calcular-se-á conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e PRODIST.

13.3.4 A compensação deverá ser mantida enquanto houver a violação dos indicadores individuais discriminados neste item, conforme previsto no PRODIST.

13.3.5 O valor da compensação deverá ser creditado na fatura emitida no prazo máximo de 2 meses subsequentes ao mês civil de referência da última medição que constatou a violação.

13.3.6 Nos casos em que o valor da compensação exceder o valor a ser faturado, o crédito remanescente deve ser realizado nos ciclos de faturamento subsequentes, sempre considerando o máximo crédito possível em cada ciclo, ou ainda, quando do encerramento contratual, pago de acordo com a opção do **ACESSANTE** por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal ou ordem de pagamento.

13.3.7 No caso de inadimplência do **ACESSANTE**, o valor da compensação poderá ser utilizado para deduzir débitos vencidos que não sejam objeto de contestação administrativa ou judicial.

13.3.8 A **CEMIG D**, quando for alterar a tensão contratada estabelecida no item 1.1 da Cláusula 1ª deste **CONTRATO** em regime permanente, no mesmo subgrupo de tensão, encaminhará comunicado por escrito ao **ACESSANTE** com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, com as informações técnicas que a conduziram a alterar a tensão contratada em regime permanente. Os novos níveis de tensão em regime permanente serão disponibilizados na nota fiscal do **CONTRATO**.

13.4 Os indicadores de continuidade e de qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, coletivos e individuais, seguirão a regulamentação da ANEEL e suas formas de acompanhamento e compensação financeira são regulamentadas pelo PRODIST e Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021. Os índices permitidos bem

como os apurados serão expressos na Nota Fiscal/Fatura do **CONTRATO**.

13.5 As alterações dos índices de continuidade individual, quando efetuadas por razão de mudança dos parâmetros de conjunto coletivo ou por razões técnicas do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CEMIG D**, serão comunicadas ao **ACESSANTE** e discriminadas na Nota Fiscal/Fatura do **CONTRATO**.

13.6 Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à **CEMIG D** por prejuízos que o **ACESSANTE** eventualmente venha sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito, força maior, fato de terceiro e culpa exclusiva do **ACESSANTE**.

CLÁUSULA 14ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

14.2 Na hipótese de um evento de caso fortuito ou força maior prolongar-se por mais de 7 (sete) dias, a contar de seu início, acarretando a redução da Demanda disponibilizada pela **CEMIG D**, as **PARTES** procederão à revisão da Demanda contratada, a fim de adequá-la às consequências do referido evento, ou ao ajuste do **CONTRATO** às novas condições.

CLÁUSULA 15ª - GARANTIAS

15.1 A **CEMIG D** pode exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor do débito, quando houver inadimplemento de mais de uma NOTA FISCAL/FATURA mensal durante um período de 12 meses.

15.1.1 O disposto no *caput* não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais, ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

15.1.2 As garantias devem ser realizadas por depósito-caução em espécie, seguro ou carta fiança, a critério do **ACESSANTE**, e vigorar pelos 11 meses posteriores à penúltima NOTA FISCAL/FATURA não paga.

15.1.3 No caso de consumidor potencialmente livre, a **CEMIG D** poderá exigir, alternativamente ao oferecimento de garantias, a apresentação de contrato de compra de energia no ACL, observadas as seguintes disposições:

I.o **ACESSANTE** deve ser notificado, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sobre os valores em atraso, os acréscimos aplicáveis e a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos; e

II.a **CEMIG D** deve encaminhar cópia da notificação à CCEE.

15.1.4 A **CEMIG D** pode suspender o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora ou impedir sua religação se houver o descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula.

15.1.5 A execução de garantias oferecidas pelo **ACESSANTE** para quitação de débitos contraídos junto à **CEMIG D** deve ser precedida de notificação escrita e específica, com entrega comprovada, devendo o **ACESSANTE** constituir garantias complementares, limitadas ao valor do débito, pelo período disposto no item 15.1.2.

15.1.6 No caso de depósito-caução em espécie, os valores correspondentes às garantias devem, ao seu término, ser atualizados pelo ÍNDICE e creditados nas NOTAS FISCAIS/FATURAS subsequentes.

CLÁUSULA 16ª - ENCERRAMENTO CONTRATUAL

16.1 O **CONTRATO** poderá ser resolvido nos seguintes casos:

a) por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **ACESSANTE** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

b) por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de: (I) descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a) deste item, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida; ou (II) pedido de falência pelo **ACESSANTE** ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;

c) desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

16.2 O **CONTRATO** será resilido nas seguintes ocorrências:

- a) por solicitação do **ACESSANTE** mediante termo de rescisão assinado entre as **PARTES**;
- b) por comum acordo entre as **PARTES**, mediante termo de rescisão assinado entre as **PARTES**;
- c) término da vigência do **CONTRATO**.

16.3 O encerramento do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

16.4 O encerramento do **CONTRATO** não exime o **ACESSANTE** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO** relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD.

16.5 O encerramento antecipado do **CONTRATO**, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) dos itens 16.1 e 16.2, implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

I – Valor correspondente aos faturamentos da Demanda contratada subsequentes à data prevista para o encerramento verificados no momento da solicitação, limitado a 3 (três) meses, para os postos tarifários ponta e fora ponta, quando aplicável; e

II – Valor correspondente aos seguintes faturamentos pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que, para a modalidade tarifária azul, a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora ponta:

- a) a Demanda prevista pela regulamentação da ANEEL, para consumidores livres;
- b) 500 kW, para consumidores especiais; e
- c) 30 kW, para demais consumidores, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais.

16.5.1 Para unidades consumidoras do grupo A optante por tarifa do grupo B, a cobrança de que trata o inciso I do item 16.5 é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término de vigência do **CONTRATO**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

16.5.2 Para o fim da cobrança no contrato com vigência por prazo indeterminado, a data de término do **CONTRATO** deve ser obtida conforme metodologia prevista pela regulamentação vigente da ANEEL.

16.6 O encerramento contratual implicará a desconexão do Sistema de Distribuição, independentemente do adimplemento do **ACESSANTE** no CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER), quando for o caso.

CLÁUSULA 17ª - VALOR

17.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor de R\$ 148.860,00 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais).

17.2 O valor do **CONTRATO** corresponde ao valor dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO a serem pagos pelo **ACESSANTE** à **CEMIG D** durante o período de vigência, considerando a Demanda faturável igual à Demanda contratada e o componente encargo da TUSD.

CLÁUSULA 18ª - NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

18.1 A **CEMIG D** e o **ACESSANTE** comprometem-se a seguir e respeitar:

- a) a legislação específica e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **CEMIG D**;
- b) as limitações operativas dos equipamentos da **CEMIG D**;
- c) os documentos elaborados e homologados pela ANEEL, e
- d) as regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis ao **CONTRATO**.

18.2 O uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o **CONTRATO** está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.

18.3 As **PARTES** obrigam-se a respeitar as novas legislações e normas, bem como as atualizações nas legislações e normas atuais;

CLÁUSULA 19ª - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira

amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

19.2 A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

19.3 As controvérsias não solucionadas na forma do item 19.1 desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

CLÁUSULA 20ª - DAS OBRIGAÇÕES QUANTO À LEI ANTICORRUPÇÃO

Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete às **PARTES**:

20.1 As **PARTES** declaram conhecer e cumprir a Lei 12.846/2013, “Lei Anticorrupção”, bem como qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflito de interesses aplicáveis às **PARTES**, abstendo-se de cometer os atos de corrupção e/ou condutas antiéticas, e denunciando as irregularidades de que tiver conhecimento.

20.2 O **ACESSANTE** declara ter pleno conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a **CEMIG D** mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:

20.2.1 Comissão de Ética, responsável por assegurar a devida apuração de todas as denúncias recebidas, com informações disponíveis no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/);

20.2.2 Canal de Denúncias da Cemig, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados, contratados e público externo, com garantia de confidencialidade e não retaliação, com acesso disponível no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/); e

20.2.3 Políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção, sobre as quais dá pleno conhecimento a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Empresa, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados, disponíveis no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/).

20.3 O **ACESSANTE** declara conhecer o Código de Conduta CEMIG, bem como a sua Política Antifraude, e cumprir os princípios éticos e regras de conduta neles previstos, nas operações a que se referem este contrato.

20.4 O ACESSANTE, sempre que tiver conhecimento de fato ou denúncia envolvendo o descumprimento da Lei Anticorrupção e/ou do Código de Conduta da CEMIG por seus colaboradores atuando a serviço da **CEMIG D**, deverá comunicar imediatamente tais irregularidades por meio do Canal de Denúncia da Cemig.

20.5 Em caso de descumprimento da cláusula anticorrupção e/ou de seus princípios éticos e de conduta, será instaurado processo administrativo punitivo, permitindo-se ao **ACESSANTE** a comprovação de que possuía práticas de conformidade eficazes, tendo efetivamente tomado todas as medidas indispensáveis e cabíveis para evitar o ato antiético e/ou de corrupção.

20.6 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula anticorrupção é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento de pleno direito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA 21ª - REQUISITOS ADICIONAIS DA LEI 14.133/21

21.1 Este **CONTRATO**, no que for aplicável, observará a Lei nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos e, portanto, é celebrado em conformidade com:

- I. o ato **XXXXXXXXXXXX**, que autorizou a sua contratação;
- II. o processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, número **XXXXXXXXXXXX**;
- III. o termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação, ao qual o **CONTRATO** se vincula; e
- IV. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo **ACESSANTE**: **XXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA 22ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Integra o **CONTRATO** de forma inseparável o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões empregados neste documento.

22.2 É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados do **CONTRATO** sem o prévio conhecimento e consentimento da outra **PARTE**.

22.3 O **ACESSANTE** obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à **CEMIG D**.

22.4 A **CEMIG D** deverá fornecer cópia do **CONTRATO** de consumidores livres e especiais mediante solicitação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

22.5 Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES** relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar o exercício posterior nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

22.6 O término do prazo do **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a ocorrência do final da vigência deste.

22.7 Qualquer comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito do **CONTRATO** será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do recebimento da comunicação enviada pela **PARTE** emissora à receptora, no endereço e em atenção dos representantes indicados pelas **PARTES**.

22.8 Cada uma das **PARTES** será responsável pelo pagamento de tributos e encargos setoriais incidentes ou que vierem a ser exigidos em relação às suas respectivas atividades e receitas, na forma em que a lei determinar, comprometendo-se a **PARTE** responsável a manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

22.9 Ao término do **CONTRATO**, o **ACESSANTE** deverá ressarcir a **CEMIG D** pelos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO** relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Resolução ANEEL nº 1.000/21.

22.10 O **ACESSANTE** declara ter sido devidamente comunicado pela **CEMIG D** a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste **CONTRATO**, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.

22.11 Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as **PARTES**, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

22.12 Fica eleito o Foro da Comarca da sede do **ACESSANTE**, descrito em sua qualificação neste instrumento, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Classificação: Relacionamento Corporativo

22.13 O ACESSANTE deverá enviar para a **CEMIG D** uma via do **CONTRATO** devidamente assinado, caso a assinatura seja realizada por meio ou plataforma de assinatura diversa da **CEMIG D**.

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO.

E, por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO** na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o **CONTRATO** celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

LABORATORIO NACIONAL DE ASTROFISICA - LNA

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

TESTEMUNHAS

ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT: Órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro;
- b) Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: Autarquia sob regime especial, vinculada ao MME, que tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e comercialização de energia elétrica. Foi criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- c) AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL: Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;
- d) CAPACIDADE DE DEMANDA DE CONEXÃO: Máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, redes e linhas de distribuição e transmissão podem ser submetidos sem sofrer danos;
- e) Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica no Sistema interligado Nacional - SIN;
- f) Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER: Contrato celebrado entre a distribuidora e o consumidor do Grupo A;
- g) CONSUMIDOR ESPECIAL: Consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW que tenha adquirido energia na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996;
- h) CONSUMIDOR LIVRE: Consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art. 16 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- i) CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA: Contrato bilateral, estabelecendo os termos e condições gerais que irão regular a comercialização de

energia elétrica;

j) DEMANDA: Média das potências elétricas ativas (kW) ou reativas (kvar), requerida pela carga ou injetada no sistema elétrico de distribuição pela geração, durante um intervalo de tempo especificado;

k) Demanda_{ERD}: Demanda a ser atendido ou acrescido para o cálculo do ERD, em quilowatt (kW);

l) ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – EUSD: Valor, em moeda corrente nacional, devido pelo uso das instalações de distribuição e calculado pelo produto da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição (demanda) e de energia contratados ou verificados;

m) FATOR DE POTÊNCIA: Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa consumidas em um mesmo período especificado;

n) ÍNDICE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;

o) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: Instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do usuário ao sistema de distribuição, compreendendo o ponto de conexão e eventuais instalações de interesse restrito;

p) Operador Nacional do Sistema – ONS: Entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelas atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN;

q) PERTURBAÇÃO no sistema elétrico: Modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico, para uma situação fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;

r) PONTO DE CONEXÃO: Conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;

s) Procedimentos de Distribuição – PRODIST: Documentos elaborados pela ANEEL que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica;

t) PROCEDIMENTOS DE REDE: Documento elaborado pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, que estabelece os procedimentos e os requisitos

técnicos necessários para o planejamento, implantação, uso e operação do SIN, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes;

u) SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO: Serviços prestados pela **CEMIG D** ao **ACESSANTE** com a finalidade de atender suas necessidades de energia elétrica;

v) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: Instalações e os equipamentos necessários à prestação dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO na área de concessão da **CEMIG D**;

w) Sistema Interligado Nacional – SIN: Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país, interligadas eletricamente.

x) Sistema de Medição para Faturamento – SMF: Sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;

y) Tarifa de Uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – TUSD: Valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por mega watt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.